PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 433

Dispõe s/construção de rêde de esgotos e abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração própria, executar as obras de construção da rêde de esgotos da rua Cel. José Ribeiro, e de conclusão da rêde de esgotos da rua Magalhães Pinto, nesta cidade, podendo despender, para êste fim, até a importância de Cr$800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2º-As despesas com salários de pessoal, aquisição de material e transporte, relacionadas com a execução das obras autorizadas no artigo 1º, desta lei, correrão por conta do crédito especial a que se refere a presente lei.

Art. 3º-Para ocorrer às despesas autorizada nesta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).-

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de outubro de 1.964.

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal

Secretário.

VISTO:

Em 25- 9- 964.

Prefeito Municipal.

REGISTRADA [illegible] de sua propria, [illegible]

SECRETÁRIO